

CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SE
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE
SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO
FRANCISCO SERGIPANO E O
MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES.**

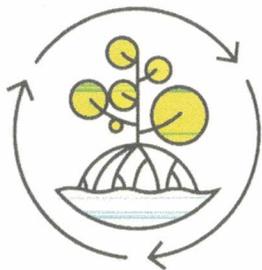
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ nº **15.628.708/0001-69** com sede na Avenida João Barbosa Porto, 1829, bairro Bela Vista na cidade de Propriá/SE, neste ato representado por seu presidente **FLAVIO FREIRE DIAS**, brasileiro, solteiro, portador de CPF nº **795.979.125-20**, com endereço na cidade de Telha/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.111.224/0001-12, com sede Rua Graccho Cardoso, 92 Centro, Ilha das Flores/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito **ROBSON MARTINS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 027.445.574-98, com endereço na cidade de Ilha das Flores/Se, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de contrato encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembleia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, ratificada pela Lei municipal nº 195 de 05 de dezembro de 2014, que autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar Recursos Financeiros para manutenção do Consórcio; bem como para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**.



CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Parágrafo Único – O presente Contrato refere-se a regularização de **PASSIVO FINANCEIRO 2021**, alusivo à parcelas em aberto relacionadas ao Contrato de Rateio do exercício de 2021, conforme descrito abaixo.

Meses	Contrato de Rateio
Janeiro	0,00
Fevereiro	0,00
Março	0,00
Abril	0,00
Maió	2.816,00
Junho	2.816,00
Julho	4.224,00
Agosto	2.816,00
Setembro	2.816,00
Outubro	2.816,00
Novembro	4.224,00
Dezembro	3.816,00
Totais	26.344,00

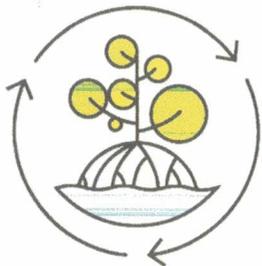
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município;

Compromete-se o município a repassar, os recursos de acordo com a Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de débito automático, executado separadamente e concomitantemente às parcelas vincendas dos Contratos de Rateio e de Programa de envio de resíduos, dos exercícios de 2023, em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE N°. 03/101614-9**.

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral;



CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES (CONFORME PARAGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA SEGUNDA)

Para efeito de cumprimento do presente acordo, o valor devido será quitado em duas parcelas a serem efetivadas nas datas de 12 de junho de 2023 e 11 de dezembro de 2023, na proporção de 50% (cinquenta por cento), do valor devido, cada parcela.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

Órgão: 20000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Unidade: 20011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANISMO

Função: 15 URBANISMO

Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 1038 DESENVOLVIMENTO URBANO

Atividade: 8019 MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CONBASF

Elemento de despesa: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

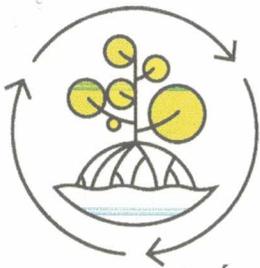
Fonte de Recurso: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de cumprimento do presente contrato é compreendido entre abril de 2023, data da assinatura e dezembro de 2023, data de pagamento da segunda parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO obrigado a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI -DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO, do qual este município é signatário.



CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

CLÁUSULA OITAVA – DA ADIMPLENÇA E QUITAÇÃO

Com a assinatura do referido TERMO DE CONTRATO, o CONSÓRCIO reconhece a condição de adimplência do MUNICÍPIO; em relação ao Contrato de Rateio, situação que deixa de ser, se o município deixar de cumprir a CLAUSULA TERCEIRA, inciso 3.1.

Com a liquidação total dos valores hora acordados, o CONSÓRCIO dará total e irrestrita quitação dos débitos relativos às atividades do exercício 2021, que geraram o presente termo.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuidade do previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar o débito automático de valor **de acordo com a proporcionalidade ajustada na cláusula quarta**, debitado este valor do crédito do ICMS, **Agência 010, conta/tipo 22/300.080-2**, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Ilha das Flores, 05 de abril de 2023

FLÁVIO FREIRE DIAS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO DE ILHA DAS FLORES

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA